



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo instaurado com a finalidade de promover a aquisição de equipamentos necessários para o suporte no atendimento de fisioterapia de magistrados, servidores, dependentes destes e estagiários do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Em síntese, constam nos autos o Documento de Formalização de Demanda SESIS-ADM (SEI nº 2377242), Estudo Técnico Preliminar SESIS-ADM (SEI nº 2471348), Despacho ANPRES (SEI nº 2448266) autorizando o prosseguimento da contratação, Termo de Referência SECOP/SEAC (SEI nº 2553344), Mapa de Preços SECOP/DVCOP/SC (SEI nº 2668824) com valor total estimado de **R\$ 4.292,12** (quatro mil, duzentos e noventa e dois reais e doze centavos) e Nota de Dotação nº 2026ND0000269 (SEI nº 2692100).

O Estudo Técnico Preliminar consignou que a contratação pretendida encontra-se prevista no Plano de Contratação Anual 2025, conforme códigos constantes no documento, sendo o objeto fundamental para assegurar a eficiência e a continuidade dos atendimentos de fisioterapia oferecidos pelo TJAM aos magistrados, servidores, dependentes e estagiários.

Por seu turno, a Secretaria de Orçamento e Finanças procedeu à emissão da Nota de Dotação nº 2026ND0000269 no valor correspondente à contratação pretendida, nas naturezas de despesa 3390.30.20 - Material De Cama Mesa E Banho, 3390.30.43 - Material Para Reabilitação Profissional e 4490.52.10 - Aparelhos E Equip.P/Esportes E Diversões, informando em 02/02/2026 que não há registro da emissão de empenho nas referidas naturezas de despesa na modalidade dispensa de licitação, de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como inexistente registro na SECOF da tramitação de outro processo administrativo cuja despesa tenha sido classificada nas naturezas de despesa mencionadas que esteja instruído no sentido de se fazer presumir a realização de contratação na modalidade de dispensa de licitação.

Posteriormente, os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência para análise e manifestação acerca da possibilidade de realização de dispensa na forma eletrônica para o objeto em questão.

A AJAP/TJ emitiu parecer favorável (2702574), opinando pela dispensa de licitação no valor total estimado de R\$ 4.292,12, tendo por objeto a aquisição de equipamentos necessários para o suporte no atendimento de fisioterapia de magistrados, servidores, dependentes e estagiários do TJAM, nos moldes do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, ressalvadas as observações indicadas quanto à necessidade de verificação da regularidade fiscal do fornecedor selecionado e ausência de empenhos anteriores em seu favor.

É o relatório. Decido.

A presente decisão encontra respaldo nos aspectos técnicos e jurídicos que orientam a administração pública, considerando a necessidade de preservação do interesse público e o cumprimento rigoroso dos princípios constitucionais da administração.

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 37, *caput*, os princípios fundamentais da administração pública, entre eles a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que devem nortear todos os atos administrativos.

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal estabelece como regra a realização de processo licitatório nas contratações realizadas pelo Poder Público com terceiros. Todavia, o próprio texto constitucional ressalva os casos especificados na legislação, admitindo assim a contratação direta.

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, determina em seu art. 75, II, que é dispensável a licitação para contratação que envolva valores inferiores a **R\$ 65.492,11** (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), conforme atualização promovida pelo Decreto nº 12.807/2025, no caso de outros serviços e compras.

No presente caso, verifica-se que o valor estimado para a contratação é de **R\$ 4.292,12** (quatro mil, duzentos e noventa e dois reais e doze centavos), montante que se encontra dentro do limite legal estabelecido para dispensa de licitação, conforme inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

A Resolução nº 64/2023-TJAM dispõe em seu art. 63 que as contratações diretas referentes às hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 poderão ser realizadas por meio de sistema de dispensa eletrônica, devendo, em todo caso, o aviso de contratação direta, juntamente com a íntegra do Termo de Referência, ser divulgado no Portal da Transparência do Poder Judiciário do Estado do Amazonas com vistas à obtenção de propostas adicionais de eventuais interessados, observando o prazo mínimo de antecedência de três dias úteis.

A contratação pretendida justifica-se pela necessidade de atender a crescente demanda de servidores e magistrados que têm buscado por serviços de fisioterapia. Atualmente o setor de fisioterapia localizado no Fórum Henoch Reis conta com uma estrutura reduzida em equipamentos, sendo insuficiente para propiciar atendimento adequado aos pacientes. A aquisição destes equipamentos contribuirá para a melhoria significativa na qualidade e continuidade dos atendimentos em fisioterapia oferecidos pelo TJAM, com modernização dos aparelhos que garantirá a realização de procedimentos com maior precisão e segurança.

Conforme consignado pela Secretaria de Orçamento e Finanças, inexistente registro de emissão de empenho classificado nas naturezas de despesa 3390.30.20 - Material De Cama Mesa E Banho, 3390.30.43 - Material Para Reabilitação Profissional e 4490.52.10 - Aparelhos e Equip.P/Esportes e Diversões na modalidade dispensa de licitação, bem como não há registros da tramitação de outro processo administrativo cuja despesa tenha sido enquadrada nas referidas naturezas de despesa, atendendo assim ao disposto no § 1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalte-se que a presente contratação direta está condicionada à apresentação de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas válidas no momento da contratação, à consulta ao SICAF e à divulgação do ato autorizador da dispensa de licitação.

Dessa forma, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, **autorizo** a realização da contratação do objeto em análise por meio do sistema de dispensa eletrônica.

Encaminhem-se os autos à SECOP/DVCOP para o prosseguimento do feito, nos termos do art. 63 da Resolução n. 64/2023-TJAM.

Manaus, data registrada no sistema.

-assinatura eletrônica-

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 19/02/2026, às 11:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2721447** e o código CRC **19B54ADB**.

